



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.886 DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 94, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Patos – PB, determina que lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta em contratar pessoal, uma vez que os recursos humanos disponíveis não atendem em sua totalidade os serviços considerados indispensáveis;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado, decorre de excepcional necessidade temporária de interesse público no sentido de garantir o funcionamento eficiente e a continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 4.886 de junho de 2017, para dispor sobre a autorização para realização de contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dispostos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 94, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Patos – PB.

Art. 2º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Poder Executivo, para seleção de pessoal para exercer função pública temporária.

Art. 3º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição Federal e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de Editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

Art. 5º Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias úteis.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão Organizadora composta por, no mínimo, três servidores públicos estáveis, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

§1º A composição da comissão organizadora deverá ser composta por servidores efetivos do município, ainda que em exercício de cargos em comissão.

§2º Os servidores efetivos cedidos ao município de Patos poderão compor a comissão nos casos em que se manifeste necessário em virtude da sua área de trabalho.

§3º A Comissão será designada através de ato da autoridade competente responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado será realizado da seguinte forma:

I – análise de títulos;

II – carta de intenção;

III – entrevista ou prova oral;

IV – prova prática ou aprovação em curso de formação;

§1º As etapas acima descritas poderão ser cumulativas ou não a depender das necessidades do cargo

§2º A análise de títulos, carta de intenção, realização de entrevistas e provas orais dos candidatos será realizada por comissões designadas, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

§3º A prova prática ou curso de formação deverá ser conduzido com profissionais qualificados, com experiência profissional comprovada para o serviço a ser prestado pelos candidatos aprovados e classificados.

Art. 8º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de no máximo dois anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Art. 9º O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo Edital.

Seção II Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 10 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site oficial do Município e no Diário Oficial do Município, sendo também veiculado, ao menos uma vez, em veículo de mídia de grande circulação local, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

Art. 11 Constarão do Edital de abertura, as seguintes informações:

I - identificação da (s) Secretaria (s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII – valor da inscrição, se for o caso;

IX – documentação a ser apresentado no ato de inscrição;

X – relação das exigências dos títulos avaliados na análise;

XI – data, hora e local da realização das etapas, entrega de documentação e qual o período de duração;

XII – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e classificatório;

XIII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIV – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III Das Inscrições

Art. 12 O prazo para as inscrições não será inferior a 03 (três) dias úteis.

Art. 13 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 14 Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site oficial do Município e Diário Oficial do Município, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 15 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

§ 1º No prazo de até 02 (dois) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrição homologadas.

§ 2º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 14, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a decisão dos recursos.

§ 3º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das demais etapas, definidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 16 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Edital.

Seção IV Da Análise de Títulos

Art. 17 A apresentação de títulos para análise deverá ocorrer no prazo estabelecido no Edital.

Art. 18 A apresentação de títulos para análise deverá observar o modelo integrante no Edital.

§ 1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no Edital.

§ 3º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato classificado, conforme critérios definidos no Edital.

Art. 19 A pontuação final, após análise de títulos e totalização das notas dos classificados, será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município de Patos-PB.

Seção V Dos Recursos

Art. 20 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo constante no Edital.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do Recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista e análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º No prazo de até 02 (dois) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município de Patos-PB.

Seção VI Dos Critérios de Desempate

Art. 21 Verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação recebidas por dois ou mais candidatos, será realizado o desempate conforme critérios previstos no Edital, obedecendo a legislação federal correlata.

**Seção VII
Das Disposições Finais**

Art. 22 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará a autoridade competente para homologação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 23 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 24 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 25 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Parágrafo único Fica proibida a contratação de servidores efetivos do município de Patos/PB, da administração direta ou indireta.

Art. 26 Fica revogado o Decreto 033/2023 de 22 de maio de 2023.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Clóvis Sátilo - Patos, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS A
SERVIÇO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos legais: Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 94, VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Patos, Lei Complementar 020/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.886/2017 e o Decreto Municipal nº 073/2024;

CONSIDERANDO que o processo seletivo é meio isonômico e transparente de seleção de profissionais aptos a realizarem a função pública, quando em caráter temporário, como nesse caso; e

CONSIDERANDO ainda o interesse público envolvido na realização de certame para o preenchimento dos cargos.

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, nos moldes do Decreto Municipal 073/2024, para realização de Processo Seletivo com vistas a formação de cadastro de reserva e eventual contratação de profissionais quando houver necessidade.

Art. 2º. Compete a presente Comissão Organizadora a realização de todos os atos necessários para a concretização do Processo Seletivo, desde as inscrições até o ato final de contratação, respeitadas as competências que venham a ser trazidas no Edital.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores do quadro de pessoal do município:

I - YANNA GOMES DE SOUSA, Mat. 315655.
II - JARLANNE FERREIRA DINIZ, Mat. 258148.
III - LAIANE FERREIRA SIMÕES, Mat. 20589.

Art. 4º. Fica designada a Procuradoria Geral do Município para realizar assessoramento jurídico à Comissão nos casos em que esta solicitar.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Clóvis Sátilo - Patos, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1098/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, a nova mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM para o biênio 2024/2028, conforme deliberado em reunião e aprovada pelo colegiado do CMDM;

PRESIDENTE: Maria Samara De Oliveira De Lima
VICE-PRESIDENTE: Gerlanny Vithória Mendes Guedes
SECRETÁRIA: Maria do Socorro Rodrigues
TESOUREIRA: Gércia Dantas da Costa

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.592/2022
TOMADA DE PREÇO 015/2022

Instrumento: termo de aditivo nº: 7º ao contrato nº 2.592/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE GLAUCY BURITY NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO DO Processo Administrativo nº 348/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 04/04/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

05 de dezembro de 2024

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1859/2022
PREGÃO PRESENCIAL 022/2022

Instrumento: termo de aditivo nº: 3º ao contrato nº 1859/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e ELMA EMPREENDIMENTO TURÍSTICOS LTDA EPP LTDA EPP. **Objeto Contratual:** 1859/2022, CONTRATO ADVINDO DO Processo Administrativo nº 175/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 13/12/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e ELMA EMPREENDIMENTO TURÍSTICO LTDA EPP

13 de dezembro de 2024

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PATOSPREV


INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

PORTARIA Nº 178/2024- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 030/2011, publicada no DOM de 09 de agosto de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial de Magistério, com **PROVENTOS INTEGRAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **DAMIANA DE OLIVEIRA SOUSA** (CPF nº 000.801.554-64), matrícula funcional nº 910, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c §º do Art. 40 da CF/88 (redação dada pela EC nº 20/98).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 18 de dezembro de 2024.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE


INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

PORTARIA Nº 179/2024- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 072/2024, publicada no DOM de 15 de maio de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial de Magistério, com **PROVENTOS INTEGRAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **SOLANGE DA SILVA FARIAS** (CPF nº 591.961.654-72), matrícula funcional nº 3014, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I da EC 103/2019 c/c Art. 5º, caput, I da ELOM 002/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/01/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 18 de dezembro de 2024.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB DURANTE O ANO DE 2025, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 27/12/2024 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 09/01/2024 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 09/01/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 9.761.700,85
Novo milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos reais e oitenta e cinco centavos

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 19 de dezembro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB